



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702

CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

[cm@camararegentefeijo.sp.gov.br](mailto:cm@camararegentefeijo.sp.gov.br)    [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)

“A Cidade do Poeta”

## Indicação 069-2026

Data: 01/06/2026

**EMENTA: Requer a construção de passarela no Distrito Industrial em frente a empresa Wilson Alimentos e Staner, em nossa cidade. Que os órgãos competentes, em conjunto com a concessionária CART, verifiquem a viabilidade técnica e realizem estudos para a construção de uma passarela de pedestres no Distrito Industrial em Regente Feijó. A medida visa garantir a segurança dos trabalhadores devido ao alto fluxo de pedestres, constante embarque/desembarque de transporte coletivo e a recorrência de relatos de quase atropelamentos nas imediações de empresas com Lapônia Volvo, Michelin, Iveco Rodonaves, Alimentos Wilson e Renaer.**

Nos termos regimentais e no exercício da função fiscalizatória inerente ao mandato parlamentar, REQUEIRO seja encaminhado expediente à concessionária CART (Concessionária Auto Raposo Tavares), com cópia a ARTESP (Agência de transporte do Estado de São Paulo) e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que no âmbito de suas competências, prestem as seguintes informações e providências:

- 1 - Existe algum projeto ou estudo de viabilidade técnica em curso, por parte da concessionária CART, para a instalação de uma passarela de pedestres no trecho do Distrito Industrial de Regente Feijó?;
- 2 - Caso não exista, a concessionária se compromete a realizar uma análise de tráfego e risco de acidentes no referido local, considerando o intenso fluxo de trabalhadores que utilizam o transporte coletivo diariamente?;
- 3 - Quais medidas de segurança viária de curto prazo (como sinalização, redutores de velocidade ou iluminação reforçada) podem ser adotadas imediatamente para minimizar os riscos de atropelamento enquanto a viabilidade de uma passarela definitiva é analisada?;
- 4 - A municipalidade possui tratativas oficiais junto à concessionária visando esta melhoria, dado o impacto direto no fluxo de trabalhadores das empresas instaladas na região (Lapônia Volvo, Michelin, Iveco Rodonaves, Alimentos Wilson, Renaer)?;

### JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade urgente de garantir a integridade física dos trabalhadores e cidadãos que circulam pelo Distrito Industrial de Regente Feijó. A região concentra um elevado número de empresas de médio porte - como Lapônia Volvo, Michelin, Iveco Rodonaves, Alimentos Wilson e Renaer - cujo contingente de colaboradores ultrapassa 2.000 pessoas, gerando um movimentação contínua de pedestres em horários de pico, eacerbada pelo constante embarque e desembarque de transporte coletivo em locais desprovidos de estrutura adequada para a travessia segura.

A solicitação encontra amparo legal no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que estabelece em seu art. 1º, § 2º, que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Ademais, é responsabilidade das concessionárias de rodovias, sob regulação da ARTESP, a manutenção da integridade da infraestrutura viária, incluindo a implementação de dispositivos de segurança que mitiguem riscos aos usuários e à comunidade lindeira. O contrato de concessão da CART não se limita à cobrança de pedágio, mas compreende o dever de realizar obras de melhoria e segurança viária.

Conforme a demanda de tráfego, especialmente em pontos críticos de acesso a polos industriais. A inércia na adoção de medidas protetivas pode caracterizar omissão no dever de zelar pela segurança dos mais de 2.000 trabalhadores que dependem diariamente da travessia desta rodovia para exercer suas atividades profissionais.

Plenário "Pres. Gilberto Malacrida," em 1º de junho de 2026.

**AUTORIA:**

Marcos Aparecido Prado

Não há outros autores para este documento.